

Capítulo 5 CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E PROPOSTAS APRESENTADA

5.1. Contextualizando

A caminhada é um meio de locomoção mais comum e mais importante para as pessoas, pois além de promover autonomia de movimento, auxilia na saúde e bem-estar. Trata-se do direito de ir e vir e está resguardado artigo 5°, inciso XV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Porém, deslocar-se a pé, no meio urbano, nem sempre é uma tarefa fácil e segura, especialmente quanto à qualidade dos espaços reservados ao trânsito de pedestres. Nas ruas das cidades brasileiras, ressalvando-se algumas exceções, percebe-se a falta de uniformidade nas calçadas e de acessibilidade nos passeios públicos.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (BRASIL, 1997), define a calçada como parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Por sua vez, o passeio é definido como parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, dos ciclistas (BRASIL, 1997).

A partir de sua sanção, a Lei nº 13.146, de julho de 2015, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) (BRASIL, 2015), evidenciou a questão das calçadas, alterando o que já previa a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

No âmbito dessa legislação, a União fica responsável por promover, por iniciativa própria e/ou em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de melhoria das condições das calçadas, dos passeios

públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (BRASIL, 2001).

Outra alteração significativa foi a inserção do §3º no art. 41, para determinar que as cidades obrigadas a elaborar plano diretor devem implantar plano de rotas acessíveis. Especificamente, ficam os polos geradores de tráfego, de maior circulação, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados (BRASIL, 2001).

A Norma Brasileira nº 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelece, entre outros requisitos, estes referentes às calçadas: dimensões mínimas, inclinações transversais e longitudinais, rebaixamentos, faixas de travessia de pedestres e rotas acessíveis.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme parágrafos do seu Artigo 1º, considera como trânsito a utilização das vias também por pessoas para fins de circulação, sendo este um direito de todos, bem como, estabelece, como dever dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, assegurar esse direito, sob pena de responsabilidade objetiva pelos "danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito de trânsito seguro" (BRASIL, 2013, não paginado).

O Art. 68 assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente, permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (BRASIL, 2013).

§6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres (BRASIL, 2013, não paginado).

As especificidades do passeio são definidas, via de regra, pelas leis municipais, já que é de competência do Plano Diretor, conforme determina a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) (BRASIL, 2001), envolvendo

também o Código de Obras, Código de Posturas e Normas de uso e ocupação do solo, em cada cidade, conforme determinado no artigo 182, §1º, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a equipe do PMUC realizou trabalho por amostragem (registro fotográfico e de coordenação geográfica) de calçadas em todas as regiões da cidade (periféricas e centrais), e, com base nas observações, utilizando-se de metodologias aplicadas por estudiosos do assunto, chegou-se a uma tabela de classificação com conceitos de "A" a "F", conforme apresentamos abaixo:

Nível A – a Calçada oferece: construção e manutenção adequadas; segurança ao usuário; facilidade para caminhar; livre de obstáculos; boas condições sanitárias e ambientais; acessibilidade; largura adequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos; iluminação e bom espaço para convivência, como se observa na Figura 5.1.





Fonte: O Autor (2018).

Nível B – a Calçada oferece: Construção adequada; manutenção mínima; segurança ao usuário; facilidade para caminhar; livre de obstáculos; condições sanitárias e ambientais mínimas; acessibilidade; largura adequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos; iluminação e espaço para convivência, conforme Figura 5.2.



Figura 5.2 – Exemplo de calçada Nível B – Rua Marechal Castelo Branco.

Fonte: O Autor (2018).

Nível C – a Calçada oferece: Construção adequada; manutenção precária, pouca segurança ao usuário; facilidade limitada para caminhar; livre de obstáculos; condições sanitárias e ambientais inadequadas; acessibilidade precária; largura inadequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos; iluminação precária, espaço precário para convivência, demostrado na Figura 5.3.

Nível D – a Calçada oferece: Construção adequada (relativa); manutenção precária, pouca segurança ao usuário; dificuldade para a caminhada; presença de obstáculos; condições sanitárias e ambientais inadequadas; acessibilidade precária; largura inadequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos; iluminação precária; possibilidade reduzida de quedas e ferimentos; nenhum espaço para convivência. Exemplo dessa classificação de calçadas pode ser observado na Figura 5.4.

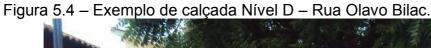
Nível E – a Calçada oferece: Construção inadequada; nenhuma manutenção, nenhuma segurança ao usuário; impossibilidade de caminhar; presença de obstáculos; nenhuma condição sanitária e ambiental; nenhuma acessibilidade; largura inadequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos; iluminação precária; possibilidade de quedas e ferimentos;

nenhum espaço para convivência. A Figura 5.5 é exemplo de calçada desse nível de classificação.

Figura 5.3 – Exemplo de calçada Nível C – Rua Nossa Senhora Aparecida.



Fonte: O Autor (2018).





Fonte: O Autor (2018).



Figura 5.5 – Exemplo de calçada Nível E – Rua Padre Cassemiro.

Fonte: O Autor (2018).

Nível F – a Calçada oferece: Nenhuma construção observada; nenhuma manutenção, nenhuma segurança ao usuário; dificuldade para caminhar; presença de obstáculos; nenhuma condição sanitária e ambiental; nenhuma acessibilidade; largura inadequada para mobilidade de pedestres em ambos os sentidos (quando possível estabelecer a largura); iluminação precária; alta possibilidade de quedas e ferimentos; nenhum espaço para convivência. Para essa classificação, tomamos por exemplo a calçada mostrada na Figura 5.6.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) n° 9050/2004 (ABNT, 2015) que trata de: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, em todo o seu item 6 (acessos a circulação), trata das condições de construção e manutenção de calçadas e passeios, bem como as características geométricas, de acessibilidade e urbanísticas, além das medidas recomendadas.

• **Dimensões:** Se a calçada tiver até 2 metros de largura, terá que ser dividida em 2 faixas paralelas. Se o passeio público tiver mais de 2

metros, então é preciso que tenha 3 faixas, seguindo as seguintes especificações:





Fonte: O Autor (2018).

- **Faixa de Serviço:** Esse espaço, que precisa ter, no mínimo, 0,70m, é onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos como árvores, rampas de veículos, poste de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.
- **Faixa Livre:** Essa é a faixa mais importante, pois é aqui que será garantida a circulação de todos os pedestres. Ela deve ter, no mínimo, 1,20 m de largura, não apresentar nenhum degrau, nem mesmo um pequeno desnível entre lotes, obstáculo de qualquer natureza ou vegetação.
- Faixa de Acesso: Essa terceira faixa é dispensável em calçadas com menos de 2 m. Essa área é aquela em frente ao imóvel ou terreno, e pode receber vegetação, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. Serve ainda para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

Em observação in loco, a equipe de trabalho do PMUC pode registrar situações diversas que vão desde impedimentos do mobiliário urbano a imprudência e desrespeito por parte de condutores de veículos, motorizados

ou não, à locomoção de pedestres e, principalmente às pessoas que tenham mobilidade reduzida, como podemos observar nas figuras 5.7 a 5.9.

Figura 5.7 – Exemplo de calçada imprópria para a circulação de pedestres: avenida Pedro Alexandrino de Lacerda.



Fonte: O Autor (2018).

Figura 5.8 – Exemplo de calçada imprópria para a circulação de pedestres: rua Quintino Bocaiúva.



Fonte: O Autor (2018).



Figura 5.9 – Exemplo de calçada imprópria para a circulação de pedestres: rua São Pedro.

Fonte: O Autor (2018).

Já em relação ao centro da cidade, o que se pode observar é a irregularidade na construção das calçadas, se observarmos a legislação vigente, uma vez que não atendem as medidas recomendadas e não permitem o perfeito deslocamento das pessoas, como apresentado na Figura 5.10.



Fonte: O Autor (2018).

Entretanto a situação mais grave, observada, talvez seja a falta de manutenção ou até mesmo a ausência de calçadas em lotes habitados ou não. Essa situação se repete por todas as regiões da cidade, em maior ou menor escala. Essa situação, facilmente percebida por toda a cidade, fica evidenciada através da Figura 5.11.

Figura 5.10 – Exemplo de inexistência de calçada ou em manutenção: avenida Getúlio Vargas.



Fonte: O Autor (2018).

Considerando os dispositivos e orientações legais e, considerando ainda, a elaboração do novo Plano Diretor do Município, um instrumento específico de regulamentação sobre as condições de circulação de pedestres em componentes da via, como calçadas e passeios, deverá ser proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Paralelo a isso, propomos como parte constante da Lei que regulamentara o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, o seguinte.

A infraestrutura necessária para a circulação de pedestres é parte do Plano de Mobilidade Urbana Cáceres-MT, constante do Plano de Diretor, e deve proporcionar melhorias da infraestrutura das calçadas com o objetivo de garantir maior acessibilidade aos usuários, estimulando a utilização do modal a pé e, conforme orienta a Lei Federal nº 12.587/2012;

Os proprietários de imóveis, dentro do perímetro urbano do município, estando edificados ou não, deverão construir a calçada em frente ao seu lote e mantê-la em perfeitas condições, observado sempre a legislação vigente e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e mantê-la limpa, com a faixa de circulação livre de qualquer obstáculo;

Nenhum novo empreendimento, edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto das calçadas e/ou passeios públicos;

Será considerada de má qualidade a calçada que apresentar ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal;

Qualquer obra de infraestrutura que exija a destruição, total ou parcial da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor da obra ou proprietário do imóvel, em toda a sua extensão, restabelecendo a sua situação original;

Caso não seja possível a construção, a manutenção ou a aplicação das normas, deverá haver uma justificativa técnica, por consultoria especializada, a fim de evitar as sanções legais previstas;

Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (NBR 9050/2015).

Um conjunto de medidas estruturadas e concomitantes com as diversas ações que visam o melhoramento da infraestrutura do Município e estejam atentos a essa matéria, produzirá resultados positivos para a gestão pública e, principalmente, para as pessoas que vivem e convivem no ambiente da cidade.